

REGIMENTO INTERNO

DO OBJETIVO

Art. 1º O CONSELHO DE CONSUMIDORES DA EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA - COCSAMA, doravante designado CONSELHO, localizado na Rua Aurélio Gatti, 22, Bairro Esplanada, em Colatina, ES, constituído em 2 de dezembro de 1993 em conformidade com o art. 13 da Lei 8.631, de 4 de março de 1993, e adequado às disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27 de setembro de 2011, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 715, de 26 de abril de 2016, é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas e à adequação dos serviços prestados aos consumidores no âmbito da área de concessão da Empresa Luz e Força Santa Maria SA, doravante denominada Santa Maria.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CONSELHO será composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes indicados por entidades representativas das classes de unidades consumidoras residencial, industrial, comercial, rural e poder público, sendo:

- I. um representante titular e um representante suplente da classe residencial;
- II. um representante titular e um representante suplente da classe industrial;
- III. um representante titular e um representante suplente da classe comercial;
- IV. um representante titular e um representante suplente da classe rural; e
- V. um representante titular e um representante suplente da classe poder público.

§ 1º A representação no CONSELHO será de caráter voluntário e não remunerada.

§ 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Santa Maria e o conselheiro, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Os conselheiros deverão ser:

- I. consumidores titulares; ou
- II. representantes legais de consumidores titulares; ou
- III. representantes formalmente indicados por entidade representativa da classe de consumidores a que pertence e atuante na área de concessão da Santa Maria.

Art. 4º Será vedada:

- I. a participação, como conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Santa Maria ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que com ela mantenha relações comerciais, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;
- II. a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de uma classe no mesmo conselho;
- III. a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um conselho de consumidores de energia elétrica; e
- IV. a participação, como conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

Parágrafo único. Faculta-se participar do CONSELHO, na condição de convidado, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, com direito a voz.

DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Art. 5º As entidades representativas das classes de unidades consumidoras deverão ser definidas pelo CONSELHO com base em critérios que garantam a representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão, podendo ser definida mais de uma entidade representativa da mesma classe de consumo.

§ 1º Após a definição das entidades representativas, o CONSELHO deverá convidá-las formalmente para que indiquem os conselheiros, titulares e suplentes, das respectivas classes de consumo, com vistas à aceitação das indicações.

§ 2º Caberá à Santa Maria proceder à indicação, comunicando o fato à ANEEL, quando:

- I. o CONSELHO não ratificar a indicação feita pela entidade em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato; ou
- II. a entidade não fizer a indicação dos conselhos, ou o fazendo, não respeitar o disposto nos artigos 3º e 4º deste Regimento.

§ 3º Cumpridos o atos descritos nos parágrafos anteriores, cópias dos documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado até a data de início dos mandatos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao CONSELHO, observada a regulamentação vigente:

- I. manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da Santa Maria;
- II. cooperar com a Santa Maria e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
- III. acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IV. analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- V. cooperar com a Santa Maria na formulação de propostas sobre assuntos de competência do CONSELHO, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- VI. solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o CONSELHO e a Santa Maria;
- VII. conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- VIII. divulgar, com a colaboração da Santa Maria, os assuntos de interesse do consumidor;
- IX. enviar à ANEEL, com cópia para a Santa Maria, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na regulamentação vigente;
- X. especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela Santa Maria, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- XI. colaborar com a Santa Maria no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo CONSELHO;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto na regulamentação vigente;

- XIII. interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos conselheiros;
- XIV. utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente;
- XV. divulgar e manter atualizado, em cooperação com a Santa Maria, a página eletrônica do CONSELHO, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011;
- XVI. manter atualizados, junto à Santa Maria, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- XVII. enviar à Santa Maria a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XVIII. decidir, de forma colegiada, as ações do CONSELHO conforme disposto no art. 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011;
- XIX. divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SANTA MARIA

Art. 7º Compete à Santa Maria, entre outras, as seguintes providências:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao CONSELHO;
- II. fornecer ao CONSELHO a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;
- III. responsabilizar-se pelas atribuições do secretário executivo do CONSELHO, previstas na REN 411/2011;
- IV. cooperar com a divulgação do CONSELHO;
- V. garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao CONSELHO formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;
- VI. promover, anualmente e sem custos para o CONSELHO, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezesseis) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas;
- VII. realizar anualmente reunião entre a diretoria da Santa Maria e o CONSELHO, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo CONSELHO no ano anterior;
- VIII. elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo CONSELHO no ano anterior;
- IX. manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do CONSELHO e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- X. garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do CONSELHO como previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011;
- XI. assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na REN 451/2011;
- XII. apresentar ao CONSELHO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do CONSELHO;
- XIII. manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o CONSELHO, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do secretário executivo;
- XIV. hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica do CONSELHO.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TITULAR

Art. 8º Constituem atribuições do conselheiro titular:

- I. participar das reuniões, atendendo à convocação do presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- II. apresentar sugestões para a atuação eficiente do CONSELHO e expor os assuntos que julgar pertinentes, incluindo críticas, sugestões e reclamações dos consumidores;
- III. identificar e divulgar aos consumidores da classe que representa os temas a serem submetidos à apreciação do CONSELHO;
- IV. levar ao CONSELHO recomendações e notícias a ele vinculadas;
- V. apreciar e votar o Calendário Anual de Reuniões, o Plano Anual de Atividades e Metas e a Prestação Anual de Contas;
- VI. utilizar os recursos financeiros do CONSELHO observando rigorosamente as normas estabelecidas pela ANEEL;
- VII. participar de encontros, seminários, congressos e demais atividades relacionadas ao exercício do cargo ou de interesse do CONSELHO, visando ampliar seus conhecimentos pessoais e do colegiado sobre temas afetos;
- VIII. manter-se informado relativamente à legislação, políticas e diretrizes afetas ao setor de energia elétrica e demais assuntos de interesse dos consumidores e em especial da classe de consumidores que representa;
- IX. propor alterações no Regimento Interno; e
- X. cumprir integralmente as disposições deste Regimento.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO SUPLENTE

Art. 9º Compete ao conselheiro suplente:

- I. substituir o conselheiro titular quando de sua ausência ou impedimento, exercendo, nesse caso, o direito a voz e a voto; e
- II. cumprir integralmente as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, o conselheiro suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

DO MANDATO E DA DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 10. O mandato dos conselheiros terá a duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério do CONSELHO, conforme procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011.

Parágrafo único. Os mandatos terão início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

Art. 11. Os conselheiros serão destituídos em casos de:

- I. impedimento legal;
- II. candidatura ou ocupação de cargo eletivo;
- III. comportamento julgado incompatível com a função de conselheiro e ou em desacordo com os termos deste Regimento, a critério do CONSELHO;
- IV. ausências contínuas ou injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas;
- V. renúncia formal.

§ 1º Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de conselheiro titular, assume a vaga o conselheiro suplente.

§ 2º Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de conselheiro suplente, o CONSELHO deverá solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato.

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12. O CONSELHO terá um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre os conselheiros titulares por, no mínimo, 3 (três) votos, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais um período.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá completando o restante do mandato.

§ 2º Em caso de destituição ou vacância do cargo de vice-presidente, o CONSELHO deverá realizar nova eleição para definir o conselheiro titular que cumprirá o restante do mandato.

§ 3º A ocupação dos cargos de presidente e vice-presidente na forma disposta nos §§ 1º e 2º acima não será considerado como impedimento ao direito de reeleição de seus ocupantes.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao presidente:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos do CONSELHO;
- II. convocar os conselheiros para as reuniões;
- III. presidir as reuniões;
- IV. representar o CONSELHO;
- V. assinar correspondências e demais documentos em nome do CONSELHO;
- VI. propor alterações no Regimento Interno.

Art. 14. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 15. A Santa Maria deverá indicar um representante titular e um representante suplente para a função de secretário executivo, sem direito a voto nas deliberações do CONSELHO.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 16. São atribuições do secretário executivo:

- I. atuar como elo de comunicação entre o CONSELHO e a Santa Maria;
- II. responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho;
- III. expedir convocação para as reuniões, indicando local, dia, horário e os assuntos a serem tratados;
- IV. secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do CONSELHO que ocorrerem dentro da área de concessão;
- V. manter disponíveis o Regimento Interno, suas eventuais alterações e as atas das reuniões do CONSELHO;
- VI. receber e expedir correspondências de interesse do CONSELHO;
- VII. encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- VIII. encaminhar aos conselheiros e à Santa Maria cópia do Regimento Interno e de suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;
- IX. manter atualizada a página eletrônica do CONSELHO hospedada no site da Santa Maria.

DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões do CONSELHO serão realizadas observando-se as seguintes disposições:

- I. reuniões ordinárias: o mínimo de 6 (seis) reuniões anuais; e

II. reuniões extraordinárias: por convocação do presidente ou por 3 (três) conselheiros titulares.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será encaminhada, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º A critério do CONSELHO poderão participar das reuniões, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de unidades consumidoras.

§ 3º Diretores e técnicos da Santa Maria poderão participar de reuniões para esclarecimento ou aprofundamento de assuntos de interesse dos consumidores, a critério da CONSELHO.

Art. 18. Para a instalação da reunião será exigida a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares.

Parágrafo único. O conselheiro suplente, quando substituindo o titular, será contado para efeito de quórum.

Art. 19. Caso ocorra o adiamento de reuniões, o CONSELHO definirá nova data para sua realização, a seu critério, que será comunicada aos conselheiros na forma regimental.

Art. 20. As decisões do CONSELHO serão tomadas com aprovação de, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

Parágrafo único. Será vedado o voto de qualidade.

Art. 21. Em caso de eventual ausência simultânea do presidente e do vice-presidente, será escolhido um dos conselheiros para dirigir os trabalhos da reunião.

DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS

Art. 22. O CONSELHO deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com este Regimento, observados os procedimentos da Santa Maria, no que couber, e as atribuições definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011, consubstanciadas em um Plano Anual de Atividades e Metas que conterà, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. as atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;
- II. as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela Santa Maria, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- III. cronograma físico e financeiro de execução das atividades; e
- IV. orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação desses recursos.

§ 1º Na definição das atividades a serem realizadas fora da área de concessão da Santa Maria, os recursos financeiros ficarão limitados a 30% (trinta por cento), nos termos do inciso II do § 1º do art. 16 da Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011.

§ 2º Não será considerado, no percentual citado no parágrafo anterior, os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL que ocorrerem em sua sede, em Brasília, DF.

Art. 23. O CONSELHO deverá:

- I. enviar à ANEEL, com cópia para a Santa Maria, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011.

- II. interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas visando à indicação de representantes, quando da renovação dos mandatos dos conselheiros.

DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas deverão ser consideradas todas as despesas do CONSELHO e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas no plano anual as despesas relacionadas estritamente às seguintes atividades do CONSELHO:

- I. despesas de deslocamento, estada e alimentação dos conselheiros para participação nas reuniões do CONSELHO;
- II. despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação dos conselheiros em atividades promovidas por conselhos de outras distribuidoras de energia elétrica ou instituições do setor elétrico;
- III. despesas com locação de veículos para deslocamento dos conselheiros quando a serviço fora de sua cidade, incluindo o trajeto até o aeroporto;
- IV. promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;
- V. pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o secretário executivo nas tarefas de sua competência;
- VI. contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;
- VII. assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;
- VIII. ações de divulgação;
- IX. despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o secretário executivo, em atividades a serviço do CONSELHO e mediante requisição e aprovação deste, nos mesmos parâmetros definidos e ajustados com a Santa Maria e estabelecidas neste Regimento.

Art. 25. Todas as despesas do CONSELHO, previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011, deverão ser comprovadas de acordo com os procedimentos adotados pela Santa Maria, que será a responsável pelo seu pagamento.

Art. 26. A Santa Maria deverá antecipar recursos, quando solicitado pelo conselheiro, para custear despesas com alimentação e transporte terrestre, em deslocamentos fora da área de concessão ou para participação nas reuniões do CONSELHO.

Parágrafo único. O conselheiro deverá comprovar as despesas mediante apresentação de documentação hábil e idônea no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão.

Art. 27. Caberá à Santa Maria, tendo o CONSELHO como corresponsável, encaminhar à ANEEL, até 30 de abril do ano seguinte, juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da Santa Maria, os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo CONSELHO.

Parágrafo único. A não observância do disposto no *caput* pelo CONSELHO poderá ensejar, mediante manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividades e Metas.

DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 28. O valor do recurso financeiro destinado à cobertura das despesas do CONSELHO é o determinado no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011, e deverá ser disponibilizado, pela Santa Maria, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, via depósito em conta bancária

específica do CONSELHO, para atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º O valor definido no Anexo I destinado à cobertura das despesas do CONSELHO deverá ser atualizado anualmente pelo índice de inflação adotado nos processos de reajuste tarifário da Santa Maria.

§ 2º Os montantes financeiros serão atualizados por ocasião da revisão tarifária da Santa Maria e estarão sujeitos a avaliações periódicas pela ANEEL.

§ 3º Após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante poderá ser utilizado até o final do ciclo tarifário da Santa Maria, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 29. O CONSELHO deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, audiência pública abordando a representatividade das entidades e dos conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Santa Maria, encaminhando a ata à ANEEL.

§ 1º O aviso de audiência pública deverá ser publicado na página eletrônica do Conselho.

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 30. As instalações para o funcionamento e execução das atividades do CONSELHO deverão ser fornecidas sem ônus pela Santa Maria dentro de sua área de concessão e contar com a seguinte estrutura mínima:

- I. espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões, preferencialmente em instalações da Santa Maria; e
- II. mobiliário, equipamentos e materiais de uso contínuo, tais como mesas, cadeiras, material de escritório, telefone, microcomputador ou equipamento similar que permita o acesso à internet, impressora, arquivos e outros.

Parágrafo único. A estrutura prevista no *caput* poderá ser objeto de compartilhamento com a Santa Maria, devendo esta garantir o livre acesso e privacidade quando da utilização do espaço pelo CONSELHO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Santa Maria deverá, quando solicitado pelo CONSELHO, permitir o acesso às suas instalações e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atividades dos conselheiros, ressalvado o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

§ 1º A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado deverão assegurar o acesso e o repasse ao CONSELHO das informações necessárias à execução de suas atividades.

§ 2º É vedada ao CONSELHO a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e a boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Art. 32. Compete ao CONSELHO dirimir eventuais dúvidas ou omissões decorrentes deste Regimento, sendo as decisões, nesses casos, tomadas por decisão de, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

Art. 33. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogado o Regimento aprovado em 10 de setembro de 2012.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Consumidores da Empresa Luz e Força Santa Maria SA – COCSAMA em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2016.